[Notas explicativas:

1. Considerando as características específicas de cada operação atrelada à conta vinculada, as Partes devem adaptar os itens I e II dos Considerandos de modo a adequar à operação. Não é necessário incluir informações da operação, além das mencionadas nos referidos itens.

2. A presente minuta regula o serviço a ser prestado pelo **Itaú Unibanco**, não se confundindo com demais instrumentos da operação. Dessa forma, as obrigações do **Itaú Unibanco** devem estar claras na presente minuta e não devem fazer referência a disposições presentes no instrumento de constituição de garantia, escritura de emissão, contrato de compra e venda ou se confundir com obrigação de demais prestadores de serviço (como eventual agente fiduciário, agente de garantias, agente de cobrança).

3. Considerando a natureza do presente serviço, destacamos que a presente minuta reflete o operacional que pode ser viabilizado pelo **Itaú Unibanco**. Dessa forma, fluxos operacionais descritos no instrumento e os seus anexos, especialmente o Anexo I, fazem parte da governança do produto ora contratado.

4. Favor observar que, até a assinatura pelas Partes, a presente minuta de contrato pode ter novas cláusulas padrão inseridas pelo **Itaú Unibanco** em razão da entrada em vigor de novas regulações ou de novas políticas e governanças internas do **Itaú Unibanco** que determinem a inclusão de cláusulas sobre algum tema.

5. Considerando que os Anexos do presente contrato estão alinhados com o operacional oferecido pelo **Itaú Unibanco**, reforçamos que os Anexos devem ser mantidos na minuta.]

[Itens para preenchimento:

- Cl 6.1 Informar data final do contrato principal;

- Cl 7.2. Informar conta de livre movimento para transferência dos recursos em caso de extinção contratual sem indicação de conta;

- Anexo I Cl 1.1 Informar conta de livre movimentação para transferências diárias;

- Anexo I Cl 2.1. Confirmar parte responsável a enviar notificação para suspensão das transferências diárias;

- Anexo II Informar nome, CPF e e-mail das pessoas autorizadas e respectivas permissões;

- Anexo III, Informar apenas as Pessoas Autorizadas com poderes de enviar notificação;

- Anexo V Cl 1.1. – Informar dados do responsável pelo pagamento da remuneração do Itaú Unibanco;

- Anexo V Cl 1.2. – Informar número da conta para débito da remuneração do Itaú Unibanco.

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 854859**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*,*** instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”)**;**

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor João Inácio, nº 1130, CEP 90.230-181, Navegantes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.070.559/0001-06, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE nº 43.300.064.743, neste ato representada na forma do seu estatuto social(“**Devedor**”)**;**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**” e, quando em conjunto com **Agente Fiduciária** e **Devedor**, simplesmente “**Partes**”).

Considerando que:

**I.** o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em ***(data)*,** o **Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.** (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram definidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real do Devedor, no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão ***Agente Fiduciário***(“**Escritura de Emissão**”);

**II.** como garantia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão**,** o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em [=], o **Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças** (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual o **Devedor** cedeu fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário, (a)** a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade do Devedor, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade do Devedor, emergentes do Contrato nº 72274 – L.1156-D – PGMCD nº 2019 – SC / 2135, celebrado em 18 de junho de 2020, entre o Devedor e o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (“**Poder Concedente**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019 (“**Edital**”), englobando a prestação de iluminação pública no município de Porto Alegre, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública (“**Concessão**” e “**Projeto**”, respectivamente), durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito do Devedor de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes ao Devedor, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; **(b)** os direitos creditórios do Devedor (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário**, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas neste Contrato; e **(c)** todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros, nos termos e condições indicados no Anexo I (“**Garantias**”);

**III.** o **Devedor** pretende contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros nos termos do presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Contrato**”).

As Partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO** 
   1. O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia das **Garantias**.
   2. Para prestação de serviços objeto deste Contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, as contas vinculadas abaixo**,** exclusivamente vinculadas a este Contrato, nas quais serão depositados as **Garantias** e efetuadas as respectivas movimentações (“**Contas Vinculadas**”):
2. nº 57.471-4, Agência nº 8541, em nome do **Devedor (“Conta Centralizadora”);**
3. nº 57.472-2, Agência nº 8541, em nome do **Devedor (“Conta Reserva Capex”);**
4. nº [=], Agência nº 8541, em nome do **Devedor** (“**Conta Reserva do Serviços da Dívida**”).
   1. O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido neste Contrato e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
   2. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
   3. O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer, nos termos do Anexo II ou mediante solicitação, aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
5. **CONTINGÊNCIA**
   1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
   2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
6. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
   2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
   3. As Partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
   4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização nos termos da cláusula 5 abaixo, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
   5. Qualquer que seja a causa de dissolução deste Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados nos termos da cláusula 5 abaixo.
7. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
   1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo V deste Contrato.
8. **REPARAÇÃO DE DANOS**
   1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
      1. Estão incluídos nos danos previstos no *caput* os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, incluindo as previstas neste Contrato ou a ele relacionadas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
      2. As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos diretos; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude ou má fé, será limitada ao montante correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração apurada no mês anterior à ocorrência do dano, de modo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
9. **VIGÊNCIA**
   1. Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** informando o fim do **Contrato de Cessão Fiduciária**.
      1. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência de **Contrato de Cessão Fiduciária**, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo V continuará sendo devida e cobrada.
   2. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do Contrato com a assinatura de todas as Partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 12.13 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo II.
      1. Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às Partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.
   3. Na data de extinção deste contrato, as **Contas Vinculadas** que estiverem com saldo zerado entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, tais contas serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
10. **DENÚNCIA**
    1. Este Contrato poderá ser denunciado pelas Partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais Partes.
    2. Nas hipóteses de encerramento deste Contrato por denúncia ou resolução, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste Contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este Contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 20984-0, agência nº 2492, de titularidade do Devedor.
    3. Na data de extinção deste Contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
11. **RESOLUÇÃO**
    1. Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
12. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar o débito pendente, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
13. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
    1. Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 7.2.
14. **TOLERÂNCIA**
    1. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
15. **NOTIFICAÇÕES**
    1. A comunicação escrita entre as Partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo II e IV a este Contrato) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
    2. As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Itaú Unibanco a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
    3. O Itaú Unibanco poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Itaú Unibanco nos termos deste Contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Itaú Unibanco.
    4. As Partes podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Anexo II, nos termos do Anexo IV, devidamente assinada pelos seus representantes legais.
       1. As Partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Itaú Unibanco, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
    5. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
    6. As partes pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que: (i) as Partes reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; (ii) as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; (iii) as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações recebidas das outras e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.
16. **CESSÃO**
    1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.
17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As Partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste Contrato**,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste Contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
    2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
    3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
    4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.
       1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou ao **Devedor**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
    5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
    6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
    7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
    8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

* 1. Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
  2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
  3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
  4. As Partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio de via física dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
     1. Os Anexos rubricados pelas Partes integram este Contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as Partes, ressalvados os casos previstos neste Contrato.
  5. As Partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo II, as vias assinadas deste instrumento e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura das **Contas Vinculadas**, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste Contrato.
     1. As Partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 12.13, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste Contrato.
  6. Para fins deste Contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
  7. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
  8. As Partes por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury (coletivamente, “Sanções”).
     1. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste Contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.
     2. As Partes declaram que nem elas, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
     3. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.
     4. Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
     5. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
   1. **Tratamento de Dados Pessoais**: O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

* + 1. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
  1. **Dados coletados**: Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** ao **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** ou ao **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Agente Fiduciário** e/ou **Devedor** possua(m) vínculo.

* 1. **Finalidades de uso dos dados**: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

1. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
2. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
4. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
5. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
6. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
7. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
8. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
9. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

* 1. **Dados biométricos**: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

* 1. **Compartilhamento dos dados**: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
  2. O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
   1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este Contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, ....... de ..................... de ..........

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM** **DE** **DE**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

1. **MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**
   1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora (“**Receitas da Devedora**”), o **Itaú Unibanco** deverá reter, mensalmente, na Conta Centralizadora, conforme informado pelo **Agente Fiduciário** no primeiro dia útil posterior à divulgação mensal do IPCA imediatamente subsequente à informação da última Retenção Pagamento, o montante correspondente a razão de 1/6 (um sexto) da próxima parcela vincenda das Debêntures (“**Retenção Pagamento**” e “**Prestação do Serviços da Dívida**”).
      1. Caso em um determinado mês, as Receitas da Devedora não forem suficientes para compor a Retenção Pagamento, os recursos oriundos das Receitas da Cedente do mês seguinte serão utilizados para compor a diferença entra o saldo da Conta Centralizadora e a Retenção do Pagamento do respectivo mês, sendo certo que ao final do semestre, os valores depositados na Conta Centralizadora deverão corresponder ao valor da Prestação do Serviço da Dívida.
   2. Realizada a Retenção Pagamento do respectivo mês, **o Itaú Unibanco** deverá transferir, no mesmo dia, os recursos que sobejarem na Conta Centralizadora para a Conta Livre Movimentação (conforme definido abaixo), respeitando as seguintes movimentações:

(a) na data de integralização das Debêntures, conforme informado pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, o montante correspondente a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos dos recursos de integralização das Debêntures, deverá ser depositado na Conta Reserva Capex, sendo certo que, uma vez realizado este depósito inicial em tal conta corrente, o **Itaú Unibanco** não deverá realizar outros depósitos em tal conta, exceto de acordo com o disposto no item (b) abaixo;

(b) a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) contado a partir da data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027, o **Itaú Unibanco** deverá depositar semestralmente para a Conta Reserva Capex o Montante Operacional, que será informado pelo **Agente Fiduciário**, até que seja atingido, em tal conta, o montante máximo de R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Para os fins deste item, o “**Montante Operacional**” será informado semestralmente pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**; e

(c) os recursos que remanescerem na Conta Centralizadora, após as movimentações realizadas nos termos e prazos previstos acima, deverão ser movimentados pelo **Itaú Unibanco** à seguinte conta de livre movimentação do Devedor (“**Conta de Livre Movimentação**”):

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2492

Conta: 20984-0

* 1. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade do **Devedor** garantir que os recursos decorrentes das **Garantias** sejam depositados na **Conta Centralizadora**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação do **Devedor**.
  2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora, ao final do semestre, em montante equivalente à 6/6 (seis sextos) da Retenção Pagamento, deverão ser utilizados obrigatoriamente para o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, devendo o **Itaú Unibanco** tomar todas as providências necessárias para a realização pontual de tais pagamentos, conforme informado pelo **Agente Fiduciário**. Caso, em uma data de pagamento das Debêntures, não haja recursos suficientes para a realização do pagamento da Prestação do Serviço da Dívida, o **Itaú Unibanco** deverá utilizar os recursos depositados na Conta Reserva do Serviços da Dívida para compor a diferença entre os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e o valor da Prestação do Serviço da Dívida e realizar o devido pagamento pontual e integral da Prestação do Serviço da Dívida.
  3. O **Itaú Unibanco** transferirá automaticamente à Conta de Livre Movimentação, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento, os percentuais dos recursos depositados na Conta Centralizadora, conforme exigido pela Lei 8.987 (“**Valor Operacional Mínimo**”).

|  |  |
| --- | --- |
| **Aniversário das Debêntures** | **Valor Operacional Mínimo** |
| Até o 12º mês (inclusive) | 48% |
| Do 13º mês (inclusive) ao 24º mês (inclusive) | 36% |
| Após o 25º mês (inclusive) | 28% |

1. **BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DAS CONTAS VINCULADAS**
   1. O **Agente Fiduciário** solicitará mediante o envio de uma notificação ao **Itaú Unibanco** o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas no caso da ocorrência de um evento de inadimplemento até que tal evento de inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação (“**Notificação de Bloqueio**”). Mediante recebimento da Notificação de Bloqueio, o **Itaú Unibanco** passará a reter todo recurso que estiver depositado ou venha a ser depositado nas Contas Vinculadas, após liberado o Valor Operacional Mínimo para a Conta Livre Movimento.
   2. Uma vez sanado o evento de inadimplemento, o **Agente Fiduciário** solicitará o desbloqueio das Contas Vinculadas, mediante o envio de uma notificação ao **Itaú Unibanco** (“**Notificação de Desbloqueio**”).
   3. É vedado ao **Itaú Unibanco**, após o bloqueio, efetuar qualquer retenção de valores a título de compensação de créditos de sua titularidade, devendo todos os valores decorrentes do bloqueio das Contas Vinculadas a serem utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações garantidas das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão.
   4. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso seja declarado vencimento antecipado e/ou o vencimento final das Debêntures sem que as obrigações garantidas tenham sido integralmente quitadas, o **Agente Fiduciário** poderá utilizar os valores depositados nas Contas Vinculadas para pagamento das obrigações garantidas aos titulares das Debêntures.

**3. ENCERRAMENTO DAS CONTAS**

3.1 Após o **Agente Fiduciário** comunicar o encerramento do **Contrato de Cessão Fiduciária**, nos termos da cláusula 6.1., caberá ao **Devedor** informar ao **Itaú Unibanco** conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes na **Conta Reserva**. Caso o **Devedor** não informe nenhuma conta e permaneça omisso, o **Itaú Unibanco** poderá converter a **Conta Reserva** em uma conta corrente de livre movimentação do **Devedor**. O **Devedor** compreende que a conversão da **Conta Reserva** mencionada no presente item estará sujeita à incidência de tarifas.

**3. ACESSO A INFORMAÇÕES**

3.1 As informações sobre as **Contas Vinculadas** serão obtidas pelo **Agente Fiduciário** e pelo **Devedor** mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo **Itaú Unibanco** aos representantes indicados no Anexo II ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo IV. O **Itaú Unibanco** somente enviará relatório ou extrato ao **Agente Fiduciário** e ao **Devedor,** caso o acesso ao *Itaú na Internet* não tenha sido disponibilizado ou esteja inacessível.

**4. INVESTIMENTOS e APLICAÇÕES AUTOMÁTICAS**

4.1. O saldo disponível na **Conta Reserva** poderá ser aplicado nos termos previstos no Anexo VI.

4.2. Os valores depositados nas **Contas Vinculadas** serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, o **Devedor** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais nas **Contas Vinculadas** em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.



**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Pessoas Autorizadas**”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo-SP

*Bairro: Itaim Bibi*

CEP: 04534-011

Representantes autorizados do **Agente Fiduciário** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Matheus Gomes Faria  CPF:058.113.117-69  E-mail:spgarantia@simplificpavarini.com.br ou [matheus@simplificpavarini.com.br](mailto:matheus@simplificpavarini.com.br) | Sim | Sim |
| Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliviera  CPF: 060.883.727-02  E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br ou [pedro.oliveira@simplificpavaraini.com.br](mailto:pedro.oliveira@simplificpavaraini.com.br) | Sim | Sim |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves  CPF:404.405.968-31  E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br ou [giselle.gomes@simplificpavarini.com.br](mailto:giselle.gomes@simplificpavarini.com.br) | Sim | Sim |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo III.*

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

Endereço: Rua Doutor João Inácio, nº 1130, Porto Alegre-RS

*Bairro: Navegantes*

CEP: 90.230-181

Representantes do **Devedor** autorizados conforme permissões indicadas adiante: [**Nota SF**: Devedor, favor preencher as informações abaixo.]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Nome:  CPF:  E-mail: | Sim | Não |
| Nome:  CPF:  E-mail: | Sim | Não |
| Nome:  CPF:  E-mail: | Sim | Não |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo III.*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br" \t "_blank)

Telefone: (11) 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 12.13 do Contrato:

Endereço físico:

Rua Santa Vírginia, 299, Prédio B, Térreo, Tatuapé

CEP 03084-010

São Paulo - SP

Endereço eletrônico:

yasmin.rocha@itau-unibanco.com.br

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais Partes do Contrato, conforme modelo descrito no Anexo IV, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do **Agente Fiduciário** edo **Devedor** que, conforme indicado no Anexo II, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| ***Matheus Gomes Faria*** |  |
| ***Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliviera*** |  |
| ***Giselle Gomes Costa Gonçalves*** |  |

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O **Devedor** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente / em conjunto de dois] em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. e Itaú Unibanco S.A., em [data] – ID Nº 854859**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]  CPF:  E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não] |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo III.*

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do [**Agente Fiduciário** / **Devedor**]incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

Exclusões:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Dados da Fonte pagadora (Devedor)** | | | | | | | | | | | Nome/Razão Social:  Xxxxxxxxxx | | | | | | | | | | | | CNPJ/CPF:  Xxxxxxxx | | | | | | | | | | | | Endereço:  xxxxxxxxxx |  |  |  |  | | Número:  xxxxxxxxx |  | CEP:  xxxxx-xxx |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Bairro:  xxxxxxxxxxxxxxxxx |  | Cidade:  xxxxxxxxxxxx |  |  | | Estado:  xxxxx |  | País:  xxxxxxxx |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:  Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | | | | | | | | | E-mails:  Xxxxxxxxxxxxxx  Xxxxxxxxxxxxxx | | | | | Telefones:  Xxxxxxxxxxxxxxxxxx  Xxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | | | |  |  |  |  |  |  |

* 1. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º      , conta corrente n.º      , mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco:**

1. R$ 10.000,00 (dez mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e

**b)** R$ 9.000,00 (nove mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
  2. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.
  3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA RESERVA**

O saldo disponível na **Conta Reserva,** poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação do titular da Conta Vinculada nos moldes indicados no Anexo VII, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 10 do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no Contrato, observadas as características do investimento.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, nos fundos relacionados abaixo ou, conforme indicado na notificação de investimento enviada pelo titular da **Conta Reserva**, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú *Unibanco*, desde que de baixo risco, liquidez diária e com horário de fechamento após às 17 horas. [**Nota SF**: Devedor, favor confirmar es estão de acordo.]

ITAÚ TOP RF REFERENCIADO DI FICFI

CNPJ: 05.902.521/0001-58

As partes isentam o **Itaú Unibanco** e o **Agente Fiduciário** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Reserva** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao **Itaú Unibanco**, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste Contrato.

**ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 854859

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Anexo VI do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em       de       de      , entre a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.**e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

**[Valor a ser investido: R$ [ ] (por extenso)]**

**[Investimento: incluir descrição]**

OU

**[Investimento a ser resgatado: incluir descrição e quantidade/valores]**

Atenciosamente.

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**